

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

2ª VARA CÍVEL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: 41414678 e 4142, Itapevi-SP - E-mail:

itapevi2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005312-10.2017.8.26.0271**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cole Alimentos Industria e Comercio e Armazenagem Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Márcia Blanes**

Vistos.

Considerando a renúncia de fls. 1849, nomeio, em substituição, para o exercício do encargo de administrador judicial o dr. MAICON DE ABREU HEISE.

Em relação aos honorários do administrador, anteriormente fixados, vale a regra do artigo 24 parágrafo terceiro da Lei 11.101/05:

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

Não se revelou desídia, razão pela qual, dos honorários anteriormente fixados (fls. 1165/1166) caberão ao administrador renunciante o importe de 20%, observando-se os prazos legais fixados pela lei para a duração de uma recuperação judicial (seis meses até a realização da Assembléia de Credores e dois anos para cumprimento do plano, artigo 61 da Lei 11101/05, totalizando 30 meses).

Fls. 1832 e seguintes: Defiro.

Aguarde-se dia 31 de julho para continuação dos trabalhos da Assembleia de credores (fls. 1821).

Oficie-se a Junta Comercial para anotação do novo administrador.

Intime-se.

Itapevi, 07 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**